



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 029/2022

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

336/2022

PROTOCOLADO

Em 21.06.2022 às 15:50

SECRETARIA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO A BOLSA FORMAÇÃO BEM COMO AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO(S) MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos desta propositura, a conceder aumento da Bolsa Formação prevista na Portaria Interministerial nº 4.360, de 28 de dezembro de 2018, bem como dos benefícios conferidos pela Lei Municipal nº 3.013, e 18 de junho de 2014 a(s) profissional(is) que participa(m) do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, outrora instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designada(s) para atuar no território municipal, a saber:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249-B | Seção: 1 - Extra | Página: 9
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.360. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre o valor da bolsa-formação concedida ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, e no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 8 da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art. 13 e no § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 22.**

§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 12.386,50 (doze mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que poderá ser paga no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. (NR)



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

Art. 2º. Nos termos do disposto no artigo 2º, da Portaria Interministerial nº 4.360 ora informada, o valor do bolsa formação será reajustado a contar de janeiro de 2019, nos índices legais aplicáveis, conforme o que segue:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249-B | Seção: 1 - Extra | Página: 9
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre o valor da bolsa-formação concedida ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, e no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 8 da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art 13 e no § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

(...)

Art. 2º O novo valor da bolsa-formação previsto no § 1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 2013, com a nova redação dada por esta Portaria, **será calculado desde janeiro de 2019**, em razão do disposto no art. 22 - daquela Portaria.

Parágrafo Primeiro. Para fins de atualização do valor contido no artigo 1º desta propositura, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, passando o valor para o montante de **R\$ 15.500,36 (quinze mil quinhentos reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo. A(s) profissional(is) farão jus aos benefícios ora readequados desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os benefícios consistirão em:

- I – Auxílio moradia;
- II – Auxílio alimentação;

Parágrafo Único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 4º. Em atendimento a Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, em seu artigo 10, o auxílio alimentação fornecido será reajustado para o montante de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, da forma preconizada *in verbis*:



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2017 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Saúde/SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

(...)

*Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)* (NR)**

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* do artigo 4º será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês e terá prazo de vigência enquanto houver a efetiva prestação de serviços do profissional junto ao Município bem como enquanto este estiver vinculado ao Programa Mais Médicos.

Art. 5º. Da mesma forma como preconizada pela já citada Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, especificamente no §3º, do artigo 3º, o auxílio moradia fornecido será reajustado para o montante de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, da forma preconizada *in verbis*:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2017 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Saúde/SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

(...)

*Art. 3º

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

Parágrafo Primeiro. O valor referido no *caput* do artigo 5º será disponibilizado até o 5º dia útil de cada mês e terá prazo de vigência enquanto houver a efetiva prestação de serviços do profissional junto ao Município bem como enquanto este estiver vinculado ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo Segundo. Compreende-se como auxílio moradia, as despesas com aluguel, água, luz, esgoto, coleta de lixo, telefone, internet e despesas correlatas.

Art. 6º. Os benefícios ora concedidos nesta propositura serão repassados diretamente aos profissionais disponibilizados ao Município, durante todo o período de sua atuação ao programa neste Município, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013.

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369, DE 8 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

(...)

Art. 22. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto, será concedida aos médicos integrantes do Projeto bolsas nas seguintes modalidades:

(...)

§ 9º Ficam assegurados ao médico participante do Projeto, sem prejuízo da percepção da bolsa-formação, 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Projeto.

Parágrafo Único. Os valores previstos nesta Lei, poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente as respectivas despesas, as quais em tal situação deverão ser comprovadas.

Art. 7º. Os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Ordinária nº 12.871/2013 e da Portaria Ministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município tão somente e responsabilização pelo repasse dos auxílios *moradia* e *alimentação*, nos valores estabelecidos nesta propositura.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

Art. 8º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise acerca da concessão e/ou revogação da Bolsa Formação bem como os auxílios moradia e alimentação de que tratam o presente projeto de lei.

Parágrafo Único. No caso de afastamento das atividades do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, por qualquer motivação, o profissional participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta proposição.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a(o) Médica(o) participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta proposta bem como ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10º. Para atendimento das disposições constantes da presente propositura fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado por decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 11º. As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3503/2021) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3527/2021), vigentes no presente exercício.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

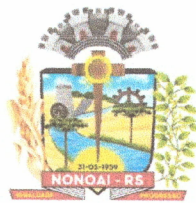
Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 20 de junho de 2022.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992
901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2022.06.20 08:44:37
-03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões. 02/08/22
Presidente *[assinatura]*
1º Secretário *[assinatura]*



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos nesta oportunidade para encaminharmos para análise desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 029/2022 que *concede aumento a Bolsa Formação bem como aos benefícios concedidos aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos pelo Brasil e dá outras providências*”.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, nos idos de 2011, quando das conversas iniciais e atinentes a implantação do Programa Mais Médicos revelou que, naquela época 58,1% da população apontou a falta de médicos como o principal problema do SUS, aspecto este acabou sendo inequivocamente amenizado com o advento do Programa assistencial.

Este programa faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura das unidades de saúde, além de levar médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Imbuído que está este Governo Municipal na luta incansável pela promoção da melhoria da qualidade da assistência em saúde, visando manter adequado número de profissionais médicos alocados nas equipes de Atenção Básica de nosso município.

É cediço ainda que a profissional que presta os serviços de assistência médica de atenção básica de nosso município é de inequívoca competência e qualificação técnica para o exercício de seu mister, sendo necessária uma adequação dos valores atinentes ao Bolsa formação previsto na lei federal bem como os auxílios que lhe são pertinentes, a saber, *auxílio alimentação e auxílio moradia*, que, ante a presente propositura, serão ajustados nos limites previstos pela Portaria Interministerial nº 300, de 05 de outubro de 2017 que regulamenta a normativa federal que dispõe acerca do tema.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior reajuste dos valores contidos nos dispositivos vigentes que elucidam acerca do tema.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Desta forma nobres Edis, ante a singularidade e relevância acerca do tema ora apresentado pelo Poder Executivo neste projeto de lei, com as devidas e ilibadas ponderações acerca da sua pertinência e valia, não se observa outra destinação a essa propositura senão a sua aprovação pelo plenário da casa para que o Município possa ser dar continuidade aos serviços que já são prestados com excelência pela médica vinculada ao Programa Federal com o fito de atender diretamente a Atenção Primária à Saúde, seara tão cara e necessária de profissionais qualificados.

Diante do exposto, levo a apreciação do Plenário, rogando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, 20 de junho de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2022.06.20 08:45:05
-03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal